

# Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Fundada em 02 de Novembro de 1927

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Espírito Santo do Pinhal, sob n.º 21 e

Reconhecido de Utilidade Pública pelas Leis: Federal N.º 70.881 de 27-07-72 - Estadual N.º 7.217 de 24-10-62 - Mun. N.º 2593 de 30-01-01

Mantenedora do Instituto «Bezerra de Menezes»

Rua Pinheiro Machado, 55 — Caixa Postal, 06 — CEP 13990-000 — Espírito Santo do Pinhal — Estado de São Paulo

CNPJ 54.228.366/0001-41

Inscr. Est. ISENTA

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 9:30 horas, em 2ª convocação e de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal "Pinhal News" do dia 09/06/2018, realizou-se na sede da Associação Espírita "Vicente de Paulo", sita à Rua Pinheiro Machado 55, Centro, em Espírito Santo do Pinhal, Assembleia Geral Ordinária, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia: 1) Análise e prestação das contas referentes ao ano de 2017; 2) Aprovação do Estatuto, conforme artigo 12º parágrafo II (decidir sobre a reforma no Estatuto); 3) Assuntos de outros interesses da Associação Espírita "Vicente de Paulo". A reunião foi presidida pela Sra. Celia Luzia Honorato Cavalheri e contou com a presença das Sras. Cilene Guido, Maria José Ormastroni, Teresa Pasquini Tonieti, Helena Benedita Honorato Giardini, Sr. Julio Cesar Biggi Corsi, Sr. Filogonio de Assis Bezerra, João Rogério Fernandes Tito e Sr. Mauro Angelini, Administrador e Contador do Instituto "Bezerra de Menezes" Respectivamente; demais sócios da casa Sr. Rubens Neves, Gustavo Honorato Cavalheri, Daniela Honorato Cavalheri, Juarez Cavalheri e José Marcos Bertoldo. As Assinaturas referentes ao comparecimento de todos contam do Livro de Palestras e Simpósios da Associação Espírita "Vicente de Paulo". A reunião teve início com a prece de abertura feita pela Sra. Celia. A seguir a Presidente passou a palavra ao Contador Sr. Mauro Angelini que deu ciência aos presentes, de que o balanço findo em 31 de dezembro de 2017, foi aprovado pelo Conselho Fiscal, apresentou os resultados das receitas e despesas operacionais, concluindo que em 2016 o déficit do Instituto "Bezerra de Menezes" era de R\$ 2.354.225, 00 e em 2017 esse déficit é de R\$ 232.596,00 apresentando uma redução significativa, isso tudo se deve aos esforços da Diretoria, Administração e de todos os funcionários do Instituto "Bezerra de Menezes" que não mediram esforços para conter gastos, aplicar de forma correta os recursos recebidos através de um trabalho sério e proveitoso. Diante de tudo o que foi exposto pelo contador Mauro Angelini, os sócios presentes também aprovaram o relatório de atividade de 2017. A seguir a Presidente Celia abordou os assuntos sobre as mudanças havidas no Estatuto da Associação Espírita "Vicente de Paulo". A primeira situação se refere ao cap. III Dos sócios: No Estatuto anterior constava que a Associação Espírita "Vicente de Paulo" é constituída por numero ilimitado de sócios sem discriminar como esses sócios seriam organizados, os sócios passaram a ser categorizados em sócios efetivo e sócios colaboradores eventuais. No novo Estatuto a redação passa a ser a seguinte: O quadro de sócios da Associação Espírita "Vicente de Paulo" será composto por número ilimitado de sócios e se organiza da seguinte forma. A) Sócio Efetivo nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e nesse Estatuto Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita. Art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação. Quanto aos direitos e deveres dos sócios, esses continuam iguais ao Estatuto anterior. Com relação aos sócios colaboradores eventuais esses sócios não terão os mesmos direitos dos sócios efetivos, mas são pessoas que querem prestar assistência e colaborar com a Instituição. O sócio é todo aquele que auxilia, voluntaria e gratuitamente na realização das atividades da Associação Espírita "Vicente de Paulo", podendo serem eliminados caso não cumpram os deveres definidos no Estatuto e no Regimento interno, as mudanças se deram portanto na forma de admitir e demitir sócios. A segunda alteração se refere ao tempo de mandato da Diretoria que era de 5 anos e passou a ser de 3 anos não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva. Por exigência dos órgãos públicos foi acrescentado ao Estatuto o art. 45: A escrituração da Associação



# Associação Espírita "Vicente de Paulo"

Fundada em 02 de Novembro de 1927

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Espírito Santo do Pinhal, sob n.º 21 e

Reconhecido de Utilidade Pública pelas Leis: Federal N.º 70.881 de 27-07-72 - Estadual N.º 7.217 de 24-10-62 - Mun. N.º 2593 de 30-01-01

Mantenedora do Instituto «Bezerra de Menezes»

Rua Pinheiro Machado, 55 — Caixa Postal, 06 — CEP 13990-000 — Espírito Santo do Pinhal — Estado de São Paulo

CNPJ 54 228 366/0001-41

Inscr. Est. ISENT0

Espírita "Vicente de Paulo", CNPJ 54.228.366.0001-41 é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade N.B.C – intituladas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Com relação ao art. 39 do novo Estatuto a exigência quanto uma possível dissolução da Entidade foi exigência do Cartório de Registro pois no antigo Estatuto não contava e não previa que se houver essa ocorrência os livros de escrituração deverão passar para Instituição congênere. Foi feito portanto um Estatuto consolidado juntando todas as alterações. Os presentes por unanimidade tomaram conhecimento e aprovaram as mudanças propostas. A seguir o Sr. João Rogério reforçou-a eficiência do trabalho conjunto que está se realizando no Instituto "Bezerra de Menezes", sempre de maneira contínua, séria e transparente. Destacou o trabalho do contador Mauro que também não mede esforços para prestar ajuda. A Sra. Celia pediu para que se registrasse também o trabalho voluntário que o Dr. Fabiano Vantuides presta ao Instituto "Bezerra de Menezes" e que tem sido de grande ajuda. A Sra. Celia prestou contas do Bazar Beneficente realizado juntamente com o Lar Jesus de Pinhal e que rendeu ao Instituto "Bezerra de Menezes" a quantia de R\$ 1.060,00 – A Sra. Celia indagou dos associados presentes sobre dívidas e sugestões. Não havendo pronunciamento por parte dos sócios presentes, a presidente deu a reunião por encerrada, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Sr. João Rogério Fernandes Tito que fizesse a prece de encerramento. Eu, Cilene Guido, 1º Secretária lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela Sra. Presidente e por mim, Secretária.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de junho de 2018.

TAB.NOTAS  
E.S.PINHAL

  
Celia Luzia Honorato Cavalheri  
Presidente

  
João Batista Tessarini  
OAB SP 141.066

TAB.NOTAS  
E.S.PINHAL

  
Cilene Guido  
Primeira Secretária

Transcritas das folhas 6 verso e folhas 7 Livro de Atas nº 12 da Associação Espírita "Vicente de Paulo".

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP  
INSCRIÇÃO Nº 09891

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "VICENTE DE PAULO"

## Capítulo I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo", constituída em 02 de novembro de 1927, que terá duração por tempo indeterminado, é uma organização de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Pinheiro Machado, número 55 (cinquenta e cinco), no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo" tem por finalidades:

**I** - O estudo teórico e prático da Doutrina Espírita bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC, nas obras subsidiárias e de acordo com os ensinamentos de Jesus

**II** - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;

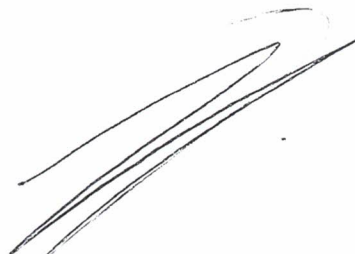
**III** - No campo espírita-doutrinário, a Associação Espírita "Vicente de Paulo" observará os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira - FEB, concordes com a Codificação realizada por Allan Kardec.

**Art. 3º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organiza-se na seguinte unidade de serviço:

1) Instituto "Bezerra de Menezes", situado à Rua Abelardo Vergueiro César, número 33 (trinta e três), destinado ao tratamento de doentes mentais, nervosos e dependentes químicos.

2) Extinto

**Parágrafo Único:** - Poderá também a Instituição criar outras unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



## Capítulo II

### FILOSOFIA E OBJETIVOS



**Art.º 4º** - A Associação Espírita “Vicente de Paulo” é a união voluntária de criaturas que, sob a égide de Jesus Cristo, se propõem a espalhar, a luz da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, a verdade do Evangelho e a praticá-la junto aos irmãos em humanidade, como a prática do “Amai-vos uns aos outros”, fazendo da paz e da solidariedade, os instrumentos para a expansão do Amor Universal entre as criaturas.

**Art.º 5º** - A Associação Espírita “Vicente de Paulo” tem por objetivo a evangelização, a espiritualização e o aprimoramento do Ser em evolução, em sintonia com a Espiritualidade Maior e efetivamente participando na construção do “Brasil, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho”.

**Art. 6º** - A AEVP terá um regimento Interno que, aprovado pela AG, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

### ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

**Art.º 7º** - O quadro de sócios da Associação Espírita “Vicente de Paulo” será composto por número ilimitado de sócios e se organiza da seguinte forma:

- a) Sócio efetivo, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** – Somente serão admitidos como associados, espíritas que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Art.º - 8º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

**Art.º - 9º** - São direitos dos sócios efetivos

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Associação Espírita Vicente de Paulo  
Rua ... nº ...  
São Paulo - SP  
00000-000

III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.

**Art.º 10** - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

### **Dos colaboradores**

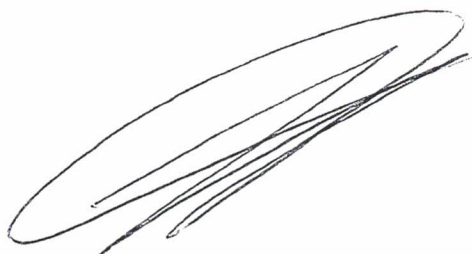
**Art.11** – A AEVP manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da AEVP.

**Art.12** – Serão motivos de eliminação dos sócios:

- deixar de cumprir com os deveres definidos no Estatuto e no Regimento Interno;
- provocar escândalos que possam desacreditar a Associação ou a Doutrina;
- afastar-se dos princípios de fraternidade e moralidade dentro ou fora da Associação;
- pronunciar-se em nome da Associação ou de qualquer uma de suas Unidades de Serviço sem que para isso esteja autorizado.



Vertical stamp or text on the right margin, partially illegible.

## Capítulo IV

### Da Administração

**Art.13** – A Associação Espírita Vicente de Paulo será administrada por:

I – Assembleia Geral

II - Diretoria

III – Conselho Fiscal

**Art.14** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.15** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 41

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art.16** - A AG se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, para:

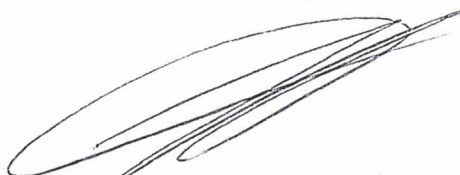
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por um desses meios: edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de sete (7) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até um ano (1 ano) anterior à data da sua realização e em segunda convocação com qualquer número de sócios também inscritos até um ano (1 ano) anterior à data citada.

**Art.18** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro (a) e segundo (a) secretário (a), primeiro (a) e segundo tesoureiro (a) e primeiro (a) e segundo (a) diretores de Estudo.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

09891

09891

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de três (3) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à AG o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Eleger Dirigentes para a Unidades de Serviço que compõe a Associação Espírita Vicente de Paulo.

**Parágrafo I** – A preferência para a escolha dos Dirigentes será dada aos sócios da AEVP.

**Parágrafo II** – Não havendo na Associação, elementos disponíveis para assumir os referidos cargos, a AG deverá escolher confrades espíritas ativos em outras sociedades espíritas do Município.

**Art. 20** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

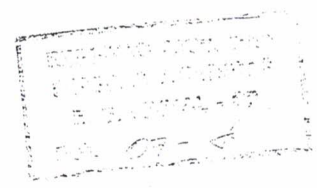
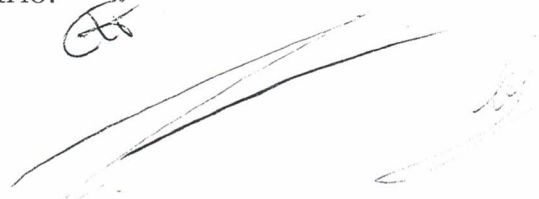
**Art. 21** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Espírita Vicente de Paulo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de prestações de contas, julgamento de atos da Diretoria ou eleição;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, juntamente com o tesoureiro, toda a movimentação de contas bancárias.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23** – Compete ao Primeiro Secretário:



Associação Espírita Vicente de Paulo  
Rua ... nº ...  
Cidade ...

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas, salvo quando se tratar de prestação de contas, julgamento de atos da Diretoria ou eleição;

II - fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - organizar e dirigir a secretaria;

IV - superintender todo o expediente e correspondência da secretaria.

**Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à AG;

V - apresentar mensalmente, o balancete para o Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive conta bancária;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, toda a movimentação de contas bancárias.

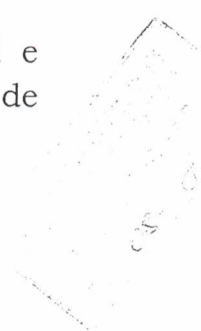
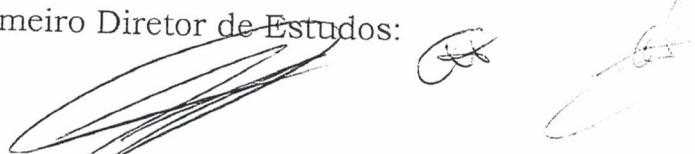
**Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 27** - Compete ao Primeiro Diretor de Estudos:



1980



I - coordenar os cursos de espiritismo para adultos principiantes na doutrina;

II - coordenar cursos de reciclagem para os trabalhadores da Casa;

III - coordenar os diversos trabalhos mediúnicos realizados pela Associação;

IV - supervisionar o curso de Evangelização Infantil;

V - convidar palestrantes e nomear comissão para ajudá-lo no atendimento aos mesmos;

VI - supervisionar os atendimentos da Biblioteca Circulante "Chico Xavier";

VII - promover a divulgação da Doutrina e das atividades da Associação através da imprensa local.

**Art. 28** - Compete ao Segundo Diretor de Estudos:

I - substituir o primeiro Diretor de Estudos em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Primeiro Diretor de Estudos, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Estudos.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes, eleitos pela AG.

**Parágrafo I** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo II** - Em caso de vacância de um de seus membros, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

**Parágrafo III** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um coordenador.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação e de sua unidade de serviço;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;





RECEBUEIRO  
1980  
10/10/80

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS ESPÍRITAS  
LUGAR SÃO CARLOS - SP  
01308-000

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

**Parágrafo único** – O CF reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 31** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 32** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Diretoria e das Unidades de Serviço quando o respectivo membro deixar de comparecer, sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria

**Art. 33** - Os membros da Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, que não cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação será substituído a critério da Diretoria.

**Art. 34** - A renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Unidades de Serviço se dará através de carta endereçada ao Presidente da Associação.

## Capítulo V

### Do Patrimônio

**Art.35** – O patrimônio da AEVP será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro.

**Art. 36** – A AEVP aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 37** – a AEVP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 38** – A AEVP aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 39** – Em caso de dissolução ou extinção, a AEVP destinará o eventual patrimônio remanescente bem como a guarda e conservação dos livros da Associação à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho

0980

Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 40** – A AEVP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 41** – A AEVP será dissolvida por decisão da AG extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 42** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em AG, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 43** – O exercício social compreenderá o período de primeiro (01) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.


**Art. 44** – É vedado à Associação Espírita Vicente de Paulo, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha à sua orientação doutrinária, não sendo permitida, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previsto neste Estatuto.

**Art. 45** – A escrituração da Associação Espírita Vicente de Paulo, CNPJ 54.228.366.0001-41, é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade- NBC – Intituladas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 46** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Espírito Santo do Pinhal, 17 de Junho de 2018.


TAB.NOTAS  
E.S.PINHAL

  
Célia Luzia Honorato Cavalheri

-Presidente

  
Cilene Guido

1º Secretario

  
João Batista Tessarini

OAB-Sp- 141-066

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
LIVRO DE REGISTRO DO PINHAL - 07.

INSCRIÇÃO Nº 0.289.1